

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.26.003-DL

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE identificou a necessidade emergente de contratar serviços especializados de apresentação e cerimonialista de eventos em gerais para suprir as demandas do Gabinete do Prefeito. A relevância desses serviços decorre da essencialidade de realizar cerimônias, celebrações culturais, inaugurações de obras, eventos esportivos, conferências, entre outros eventos oficiais e comunitários, com a devida formalidade, organização e eficiência representativa.

A realização desses eventos fortalece os laços comunitários, promove a cultura e identidade local, e contribui significativamente para o desenvolvimento social e econômico do município. Portanto, a oferta de um serviço de cerimonial e apresentação profissional e qualificado torna-se indispensável para garantir a adequação ao protocolo oficial, a coordenação de atividades, e a gestão de equipes multidisciplinares envolvidas, visando a fluidez e o sucesso de cada evento realizados ou patrocinados pela Prefeitura.

Além disso, considera-se que a diversidade dos tipos de eventos e o público-alvo variado exigem um alto grau de capacidade de adaptação e versatilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como conhecimento específico das normas de protocolo e cerimonial público, e habilidades de comunicação eficaz.

A necessidade de contratação desses serviços é ainda justificada pela falta de equipe especializada no quadro permanente da municipalidade que possua a complexidade de competências exigidas para o planejamento, organização, coordenação e execução efetiva dessas atividades, especialmente em eventos de médio e grande porte. Diante disso, a contratação de serviços terceirizados se apresenta como solução viável e necessária para atender às demandas do Gabinete do Prefeito, garantindo que os eventos municipais ocorram de maneira eficaz e congruente com os objetivos públicos e comunitários desejados.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	BENEDITA NUNES LINO LIMA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A especificação dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de identificar claramente as exigências essenciais e suficientes à escolha da solução mais apropriada, visando o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de ChoroZinho. Na definição desses requisitos, é crucial prever critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho que as soluções deverão atender. Tais procedimentos garantem que a seleção da proposta mais vantajosa seja alinhada não apenas com aspectos econômicos, mas também com o comprometimento ambiental, social e a eficiência a longo prazo.

#### Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para oferecer serviços especializados de cerimonialista e apresentação, compatíveis com a variedade e a especificidade dos eventos a serem realizados pelo município.
- Disponibilidade para atender a programação dos eventos conforme calendário oficial da Prefeitura, incluindo eventos emergenciais ou de última hora.
- Flexibilidade para adaptação às diferentes naturezas dos eventos, sejam eles formais ou informais, de pequeno, médio ou grande porte.
- Experiência prévia comprovada na função requerida, dando-se preferência a experiências similares com instituições públicas ou de grande relevância.

#### Requisitos Legais:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável.
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Cumprimento das normativas de segurança do trabalho e saudabilidade nos locais dos eventos.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Propostas que incluam medidas para a redução do impacto ambiental dos eventos, como o manejo adequado de resíduos e uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.
- Iniciativas para a promoção da inclusão social e acessibilidade nos eventos, garantindo a participação ampla da comunidade.
- Adoção de práticas que visem economia de recursos naturais, como água e energia, durante a realização dos eventos.

#### Requisitos da Contratação:

- Detalhamento dos serviços a serem prestados, incluindo planejamento, execução e monitoramento de eventos.
- Qualificação da equipe responsável pela prestação dos serviços, evidenciando experiência e capacitação técnica nas áreas de atuação correlatas.
- Propostas deverão indicar claramente como as metas de sustentabilidade serão atingidas e mensuradas ao longo do contrato.
- Definição de indicadores de desempenho e qualidade, que permitirão avaliar a eficácia e eficiência dos serviços prestados.

Encerrando, os requisitos aqui descritos são essenciais para a contratação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em geral, visando atender às



necessidades especificadas pela Prefeitura Municipal de Chorozinho. Destaca-se a importância de abster-se de incluir requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, de forma a preservar o caráter competitivo do processo licitatório, sem, contudo, comprometer a qualidade e efetividade dos serviços a serem contratados.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em gerais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorozinho revelou as principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos, identificadas a seguir:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Essa solução envolve a contratação direta de empresas ou profissionais autônomos especializados em cerimonial e apresentação de eventos após o processo de licitação, se for o caso, ou mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal.
- **Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa especializada que ficará responsável por prover todo o pessoal qualificado e os recursos necessários para a realização dos serviços de cerimonial e apresentação, gerenciando diretamente a execução dos eventos.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPP), contratos de gestão com Organizações Sociais (OS) ou contratos com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), especialmente em casos onde os eventos possam ser integrados a programas de promoção cultural e de desenvolvimento social.

Após análise das alternativas e considerando as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Chorozinho para a prestação de serviços de apresentação e cerimonialista em eventos variados, a solução mais adequada parece ser a **contratação direta com o fornecedor**. Essa modalidade permite um maior controle sobre a qualificação dos profissionais, a customização dos serviços conforme o tipo de evento e a flexibilidade necessária para atender às demandas variadas e muitas vezes específicas do município.

A adoção dessa solução favorece ainda a agilidade na seleção e na contratação, aspectos importantes dada a variedade e a especificidade dos eventos a serem atendidos. Também proporciona maior transparência e facilidade de gestão e fiscalização do contrato pela Prefeitura, assegurando que os serviços prestados estejam alinhados com as expectativas e os requisitos definidos no termo de referência ou no projeto básico.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela prestação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em geral para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Chorozinho, através do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, fundamenta-se não apenas na análise criteriosa do mercado, mas também nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas.



Conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve caracterizar o interesse público envolvido e apontar para a sua melhor solução, aspectos primordiais que foram considerados durante a elaboração deste ETP. A prestação de serviços em questão foi identificada como a estratégia mais adequada após um amplo estudo sobre as alternativas disponíveis no mercado, levando em conta a natureza específica das demandas do município de ChoroZinho e a necessidade de uma abordagem profissional para realização de seus eventos.

Na busca pela solução ideal, foram avaliadas diversas alternativas, considerando os seguintes critérios definidos no art. 18 da Lei 14.133/2021:

- Análise das necessidades específicas da Prefeitura relacionadas a eventos, contemplando tanto aspectos logísticos quanto culturais.
- Avaliação da capacidade dos fornecedores em atender a demanda com qualidade e eficiência, considerando experiência prévia, qualificação dos profissionais e referências no mercado.
- Considerações relativas à economicidade e à eficiência da contratação, ante os resultados esperados com a realização dos eventos.

Além disso, a opção por esta solução justifica-se amplamente pela flexibilidade e pela capacidade de adaptação aos diferentes formatos e especificidades dos eventos municipais, aspectos fundamentais para atender ao público diversificado e às variadas finalidades dos eventos realizados pelo município. Este aspecto alinha-se ao art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, dentre outros, no âmbito das contratações públicas.

Ademais, a escolha por essa solução corrobora o compromisso desta Administração com o princípio da economicidade e com o aproveitamento ótimo dos recursos públicos, em busca de alcançar os melhores resultados para a comunidade, conforme estabelecido pelo art. 11 da mencionada lei, que destaca o objetivo de “assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública”.

Portanto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar materializa-se como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado para o Gabinete do Prefeito do Município de ChoroZinho, conciliando necessidades específicas de organização, execução e promoção de eventos com os princípios de eficácia, eficiência e economicidade que norteiam as contratações públicas.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.	6,000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.	6,000	Mês	1.074,10	6.444,60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.444,60 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A opção pelo parcelamento da solução relacionada à prestação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos gerais para atender às demandas da Prefeitura Municipal, através do Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, baseia-se em múltiplos fatores técnicos, econômicos e estratégicos, atendendo às orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a divisibilidade técnica do objeto sem comprometimento da funcionalidade e dos resultados esperados, destacam-se as seguintes justificativas para a decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os serviços de cerimonial e apresentação podem ser divididos tecnicamente sem prejuízos para sua qualidade ou eficácia. A possibilidade de contratar diferentes profissionais especializados para tipos diversos de eventos confirma a viabilidade dessa divisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada revelou que o parcelamento é técnica e economicamente viável, permitindo não apenas a manutenção, mas em muitos casos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados, através da especialização por tipo de evento.
- **Economia de Escala:** A decisão pelo parcelamento considerou cuidadosamente a manutenção da economia de escala. Através da divisão em lotes, espera-se obter preços mais competitivos em função da maior possibilidade de participação de fornecedores de diversos portes, sem que isso implique em aumento proporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para a ampliação da competitividade e um melhor aproveitamento do mercado, ajudando a assegurar melhores ofertas e a participação mais ampla de empresas especializadas, incluindo micro e pequenas empresas locais.
- **Consideração de Lotes:** Optou-se pela divisão em lotes para a prestação dos serviços, visando a inclusão de fornecedores com diferentes capacidades técnicas e operacionais. Tal divisão foi cuidadosamente estudada para garantir que não haveria prejuízo à economia de escala, mantendo-se o foco na eficiência e eficácia da contratação.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado mostraram que a prática de divisão do objeto em lotes está alinhada às práticas do setor, maximizando as possibilidades de atender à diversidade de eventos promovidos pelo município com a maior qualidade e custo-benefício possíveis.

Com base nessas considerações e análises, a decisão pelo parcelamento fundamenta-se na intenção de promover um processo de licitação mais inclusivo e estratégico, almejando a maximização dos benefícios para a administração pública e para a população de Chorozinho. Esta estratégia está alinhada aos preceitos de economicidade, eficiência e promoção da competição, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelece o Art. 18 da Lei 14.133/2021, é imprescindível que o processo de contratação esteja harmonizado com o planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo assim a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, o presente processo de contratação para a prestação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorozinho, através do Gabinete do Prefeito, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da referida entidade para o exercício financeiro corrente.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi embasada na identificação prévia da necessidade de tais serviços para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, bem como para a promoção da cultura, da integração comunitária e do desenvolvimento local. Tal necessidade foi mapeada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração pública municipal e as respectivas áreas demandantes, garantindo variadas atividades ao longo do exercício, que culminam na valorização e fortalecimento da identidade cultural e social do município de Chorozinho-CE.

Esta contratação foi cuidadosamente planejada para se alinhar e contribuir com os objetivos e metas estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Chorozinho para o ano corrente, garantindo não apenas a adequada execução do orçamento, mas também a realização de eventos que atendam aos anseios da comunidade local. O processo teve como base uma análise detalhada das demandas passadas e projeções de necessidades futuras, integrando-se harmoniosamente ao planejamento estratégico municipal.

Portanto, a execução deste processo de contratação refletirá positivamente na administração dos recursos públicos, maximizando os resultados esperados pela Prefeitura e pela comunidade, garantindo a prestação de serviços eficientes e de qualidade, em consonância com as diretrizes de planejamento e gestão fiscal responsáveis.

## 10. Resultados pretendidos

Considerando o objetivo estratégico da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, a contratação dos serviços de apresentação e cerimonialista para eventos gerais reflui diretamente nas aspirações relativas ao fomento da cultura, engajamento comunitário, desenvolvimento econômico, turístico e ampliação do acesso à educação e conscientização, alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve, dentre outros objetivos, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o tratamento isonômico entre os licitantes, evitando contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Neste contexto, os resultados esperados com a contratação pretendida envolvem:

- **Promoção da Cultura e Identidade Local:** Capacitar o município de Chorozinho-CE a promover eventos que valorizem a cultura e os valores locais, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional



sustentável, contribuindo para o fortalecimento do senso de identidade e pertencimento comunitário.

- **Engajamento e Participação Comunitária:** Seguindo os princípios de impessoalidade e moralidade, espera-se que a prestação dos serviços de cerimonial fomente a inclusão e a participação ativa de diversas camadas da população nas atividades propostas, promovendo maior integração social.
- **Desenvolvimento Econômico e Turístico:** Através de uma seleção oferecida pelo processo licitatório, conforme orienta o inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, busca-se a realização de eventos que possam atrair visitantes e movimentar a economia local, gerando emprego e renda e promovendo o desenvolvimento sustentável.
- **Educação e Conscientização:** Utilizando os eventos como plataforma para disseminação de informações educativas e de conscientização, alinhando-se aos princípios da eficácia, promove-se o enriquecimento cultural e a formação cívica dos cidadãos.
- **Acesso Ampliado à Cultura:** Oferecer uma maior variedade de manifestações culturais e artísticas, garantindo o acesso da população a eventos de qualidade, o que está em concordância com o princípio da igualdade.

Adicionalmente, espera-se que a execução desta contratação contribua significativamente para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico local e sustentabilidade, ampliando a qualidade de vida da população e fortalecendo o vínculo entre a comunidade e a administração pública. Estes resultados almejam demonstrar práticas de governança responsáveis, transparentes e condizentes com a legislação vigente, nomeadamente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento efetivo das necessidades da população.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a eficácia na contratação dos serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em geral, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, através do Gabinete do Prefeito, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação de Equipe:** Realização de treinamentos específicos para os membros da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, abordando temas relacionados ao acompanhamento de serviços de cerimonial e eventos, a fim de garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.
- **Planejamento de Demandas:** Antecipação no planejamento das demandas de cerimonial e eventos a serem realizados pelo município, incluindo a elaboração de um cronograma anual que permita a identificação e a alocação de recursos de maneira eficiente, garantindo a disponibilidade dos serviços nas datas necessárias.
- **Consulta Pública:** Antes da realização do processo licitatório, será promovida uma consulta pública para colher sugestões de potenciais fornecedores e da sociedade civil, visando aprimorar o termo de referência ou o projeto básico, com ênfase nas especificações dos serviços e nos critérios de seleção.
- **Comunicação com o Mercado:** Manter comunicação ativa com o mercado fornecedor, mediante realização de reuniões, seminários ou outros eventos, com o objetivo de promover a competição e familiarizar os possíveis licitantes com os



procedimentos licitatórios específicos da administração pública e com o objeto contratual.

- **Verificação da Conformidade com a Lei 14.133/2021:** Revisão de todos os procedimentos, incluindo o edital e os documentos complementares, para garantir a estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência do processo licitatório.
- **Adequação Orçamentária:** Confirmação da adequação orçamentária para a contratação, incluindo a estimativa do impacto financeiro no orçamento da Prefeitura Municipal de Chorozinho, baseando-se na estimativa do valor da contratação realizada na fase de planejamento.
- **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** Definição de indicadores de desempenho claros e mensuráveis para o contrato, que permitirão a avaliação objetiva da qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como fundamentarão ações de melhoria contínua e eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento.
- **Adoção de Sustentabilidade e Inovação:** Incentivo à adoção de práticas sustentáveis e inovações que possam contribuir para a redução de impactos ambientais e otimização dos serviços prestados, como parte dos critérios de julgamento das propostas.

Essas providências visam assegurar que o processo de contratação seja realizado de forma transparente, eficiente e com o máximo benefício para o município de Chorozinho, atendendo plenamente às necessidades da administração pública e da comunidade local.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as particularidades do objeto contratual em questão, relativo à prestação de serviços de apresentação e cerimonialista para eventos gerais a serem realizados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

De acordo com o Art. 82 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços destina-se a casos em que há a previsão de contratações frequentes, possibilitando a aquisição de bens e serviços conforme a necessidade, sem necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada contratação. Todavia, para a prestação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos, a demanda é de natureza específica e pontual, relacionada diretamente aos eventos definidos pela programação oficial da Prefeitura e, mesmo considerando a previsibilidade de tais eventos, estes não ocorrem com a frequência necessária que justifique a montagem de um sistema de registro de preços.

Além disso, o §5º do Art. 85 da mesma lei permite a adoção do registro de preços especificamente para situações que envolvem obras e serviços de engenharia de natureza permanente ou frequente, o que não se aplica ao caso em análise, onde os serviços têm características temporárias e ajustadas às necessidades dos eventos programados, os quais são exclusivos e com requisitos únicos de cada cerimônia ou celebração. Tal especificidade tornaria pouco prático e eficiente a formação de uma ata de registro de preços, dada a dificuldade em estabelecer parâmetros uniformes de quantidades e especificidades dos serviços a serem contratados ao longo do tempo.



Por fim, considerando a busca pela eficiência e economicidade nas contratações públicas, conforme preconiza o Art. 11, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, entende-se que a não adoção do registro de preços para esta contratação específica está alinhada aos objetivos da administração. A realização de contratações pontuais, mediante processo licitatório específico para cada evento, permite maior adequação às necessidades específicas de cada contrato, assegurando a qualidade dos serviços e a obtenção de preços competitivos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o planejamento e as especificidades do processo administrativo número 2024.06.26.003-DL, referente à prestação de serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em geral para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, estabeleceu-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente licitação.

Esta decisão encontra fundamentação na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula as normas gerais de licitação e contratação pública. Analisando as vertentes e peculiaridades do objeto de contratação, identificou-se que a conjugação de esforços e a coordenação entre várias empresas, típicas da formação de consórcios, poderiam não ser a melhor solução para o caso em tela.

O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a participação de consórcios nas licitações públicas, desde que cumpridas determinadas condições, como a comprovação de compromisso e a indicação da liderança, além de detalhar regras para a sua atuação. No entanto, em virtude da natureza específica dos serviços a serem prestados — que demandam grande especialização e competência individual de executores —, entende-se que a formação de consórcios poderia complicar a gestão contratual e a fiscalização das atividades, indo de encontro aos princípios da eficiência e da eficácia.

Além disso, destaca-se o risco de diluição de responsabilidades entre os membros do consórcio, o que poderia prejudicar a qualidade do serviço prestado. Outra preocupação reside na possibilidade de dificultar a avaliação de desempenho individual de cada empresa participante do consórcio, essencial para garantir a execução adequada do contrato segundo os interesses da Administração Pública.

Portanto, considerando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e os princípios da eficiência e eficácia administrativa, preconizados pela Lei 14.133/2021, bem como visando assegurar a mais alta qualidade nos serviços prestados à população de Chorozinho-CE e a accountability no gerenciamento dos contratos públicos, optou-se pela vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio para este processo licitatório específico.

Esta medida assegura um alinhamento mais direto e efetivo às necessidades específicas da Prefeitura, além de facilitar a gestão contratual e supervisão do cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo assim a execução eficiente e eficaz dos serviços de apresentação e cerimonialista conforme esperado pela Administração.



## 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece diretrizes para as licitações e contratações públicas, incluindo a preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado em seu artigo 5º. Neste contexto, a contratação de serviços de apresentação e cerimonialista para eventos diversos da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE deve contemplar a avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução, assim como as respectivas medidas mitigadoras, alinhadas aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

- **Impacto sobre resíduos sólidos:** A realização de eventos pode gerar um volume significativo de resíduos sólidos, como plásticos, papelão e resíduos orgânicos. Para mitigar esse impacto, será adotada a política de zero resíduo, promovendo a separação de resíduos recicláveis e orgânicos e a contratação de empresas locais de reciclagem e compostagem. Além disso, incentivaremos o uso de materiais biodegradáveis e reutilizáveis.
- **Consumo de energia:** Eventos de qualquer natureza frequentemente demandam um aumento no consumo de energia. Serão priorizadas alternativas que visem à eficiência energética, como o uso de lâmpadas de LED e equipamentos de baixo consumo energético. Sempre que possível, a energia renovável deverá ser utilizada para suprir as necessidades do evento.
- **Emissões de GEE:** O deslocamento de participantes e organizadores dos eventos pode contribuir para o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Para minimizar esse impacto, será incentivado o uso de transportes coletivos, bicicletas e veículos elétricos, além da organização de eventos em locais acessíveis por transporte público.
- **Impacto sobre recursos hídricos:** A utilização de recursos hídricos, seja para consumo humano ou outras finalidades nos eventos, será objeto de gestão cuidadosa, empregando medidas de economia de água e o uso de sistemas de reuso sempre que possível.
- **Perturbação da fauna e flora local:** A realização de eventos em áreas abertas ou próximas a zonas de conservação pode perturbar a fauna e a flora locais. Para mitigar esse impacto, serão escolhidos locais para eventos que minimizem a perturbação, além da realização de análises prévias que assegurem a preservação ambiental. Atividades de educação ambiental serão incorporadas aos eventos, visando disseminar boas práticas e conscientização entre participantes e organizadores.

Finalmente, o alinhamento dessas medidas mitigadoras com o planejamento e execução de eventos reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipula a Lei 14.133/2021. Além disso, a adoção de práticas sustentáveis no planejamento e realização de eventos públicos constitui uma ação fundamental para promover uma consciência ambiental mais ampla, beneficiando a comunidade local e servindo de modelo para iniciativas futuras.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise de todos os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e fundamentando-nos nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021,



concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de apresentação e cerimonialista de eventos em geral para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Chorozinho, através do Gabinete do Prefeito. Esta conclusão apoia-se nos seguintes fundamentos jurídicos e operacionais:

- Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, este processo seguiu rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo assim a integridade e a conformidade do processo licitatório.
- A descrição da necessidade da contratação, conforme destacado no art. 18 §1º, I, revelou uma lacuna crucial em relação à capacidade do município de promover e gerir eventos com a solenidade e a eficiência necessárias, justificando a contratação externa para tais serviços.
- O levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, conforme orientado pelos artigos 23 e 24, foram meticulosamente realizados, assegurando que os valores propostos estão em consonância com os praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa econômica e qualitativamente falando.
- Em alinhamento ao art. 7º, nossa equipe técnica, designada seguindo os requisitos de qualificação profissional e de imparcialidade, concluiu pela inexistência de impeditivos técnicos ou legais para a realização desta contratação.
- A perspectiva de resultados positivos mencionada nos artigos 11 e 12 em termos de valorização e promoção da cultura e identidade local, engajamento da comunidade, além do potencial desenvolvimento turístico e econômico, confirma o alinhamento desta contratação com os objetivos estratégicos desta Administração Pública.
- Conforme orienta o art. 26, a contratação promoverá, mediante requisitos de sustentabilidade e incentivo à economia local, um processo licitatório inclusivo e alinhado às práticas de desenvolvimento nacional sustentável.
- A análise dos riscos, a fundamentação para o parcelamento da solução, descritos respectivamente nos incisos X e VIII do §1 do art. 18, e a validação dos resultados esperados com esta contratação asseguram que as medidas adotadas visam à maximização dos recursos e à efetividade do serviço prestado.

Em suma, todas as etapas e considerações técnicas, econômicas e estratégicas nos levam a afirmar, com convicção, que a contratação dos serviços de apresentação e cerimonialista é não apenas viável, mas estrategicamente essencial para atender às necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE. Esta contratação está alinhada com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, promovendo não só a legalidade e a eficiência, mas também o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade local.





Chorozinho / CE, 2 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 173-376-6775  
PÁGINA: 12 DE 12





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.07.08.160-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.26.003-DL

A(O) Gabinete do Prefeito, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

### **DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas: 11 de julho de 2024**

**Link:** <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.	6.0	Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **5.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Gabinete do Prefeito e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.



*assinado eletronicamente*  
**IGOR DA SILVA ALBANO**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.160-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.26.003-DL**

**1. DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.	6.0	Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.			

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 6.444,60 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO VISA OBTER SERVIÇOS DE ALTA QUALIDADE PARA OS EVENTOS ORGANIZADOS PELA ENTIDADE CONTRATANTE, NO CASO; A PREFEITURA MUNICIPAL, ISSO É FUNDAMENTAL PARA PROMOVER A IMAGEM DA ORGANIZAÇÃO E DESTACAR SEU PORTFÓLIO DE ATIVIDADES À COMUNIDADE.

**4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Gabinete do Prefeito para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Gabinete do Prefeito, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação econômica 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903613 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 6.444,60 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); .



Chorozinho/CE,

**IGOR DA SILVA ALBANO  
RESPONSÁVEL**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.160-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.26.003-DL**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
GABINETE DO PREFEITO E .....

O(A) GABINETE DO PREFEITO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) IGOR DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.26.003-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.07.08.160-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.	6.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E CERIMONIALISTA DE EVENTOS EM GERAIS.					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Gabinete do Prefeito, na classificação abaixo: 0201.04.122.0405.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903613 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 6.444,60 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.07.08.160-DL.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.07.08.160-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.07.08.160-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
IGOR DA SILVA ALBANO  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.